

# CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
NOTA DE LIQUIDAÇÃO

68

Nº= 103/2021 -005

Orçamento de: 2021

Tipo: Ordinário

Data: 04/08/2021

Ficha: 000029

Órgão.....: 01 - LEGISLATIVO  
Unidade.....: 01.01 - CAMARA MUNICIPAL  
SubUnidade.....: 01.01.01 - CAMARA MUNICIPAL  
Classif. Orçamentária: 01.031.0001.2003 - OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERV. LEGISLATIVO  
Elemento da Despesa...: 3.3.90.93.01 - Indenizações e Restituições Vereadores  
Fonte de Recurso .....: 1.00.00 - Recursos Ordinários

Credor....: VANDER LUIS FERREIRA

Número: 6534

Endereço.: RUA TABOLEIRO DE CIMA

Nº: 175 Bairro: ANTONIO PEREIRA

CEP .....: 35.400-00

Cidade....: OURO PRETO

UF....: MG

Insc. Est:

CPF....: 035.541.036-24

Banco ....: 000

Agência ...:

Conta ...: -

T de Licitação.: Não se Aplica

Processo Nº.:

Empenho Nº.: 103

Liquidacao Nº.: 5

VALOR ANULADO.: \*\*\*\*\*0,00 : VALOR BRUTO...: \*\*\*\*\*8.000,00  
SALDO ANTERIOR: \*\*\*\*\*56.000,00 : DESCONTO.....: \*\*\*\*\*0,00  
SALDO ATUAL...: \*\*\*\*\*48.000,00 : VALOR LIQUIDO: \*\*\*\*\*8.000,00 ✓

A despesa esta LIQUIDADA conforme Lei 4.320/64. Pagamento autorizado.

Data p/ Pagamento: 04/08/2021

Hist.: VALOR TOTAL E NECESSARIO PARA COBRIR O MONTANTE LEGAL PARA PAGAMENTO DA VERBA INDENIZATORIA DE VEREADOR, NOS TERMOS DA LEI 446 DE 09 DE OUTUBRO DE 2008, DURANTE O EXERCICIO DE 2021, CONFORME DOCUMENTO ANEXO A NE 91/2021Julho/2021.

*Da Matta*

BILSON GRACIANO MOREIRA  
CPF: 889.901.926-68  
Liquidante

LUIZ BONZAGA DE OLIVEIRA  
CPF: 464.405.346-53  
Ordenador(a) da despesa

DAURA TEREZINHA DA MATTÁ  
CRC: 29854  
Contador(a)

## PARA USO DA TESOUREARIA

Recebi(emos) do(a) CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, a importância de  
R\$ \*\*\*\*\*8.000,00 ,Oito mil reais.\*\*\*\*\*

05,08 21

Data

Identidade/CPF/CGC

Assinatura do Credor ou seu Procurador

BANCO:

CONTA:

REGURSO  
CHEQUE: 315099 Docum.:

Tesoureiro(a):

VANESSA FREITAS DE OLIVEIRA  
CPF: 840.048.946-20

02

Comp.	Banco	Agência	C1	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	RS
010	104	0136	1	06000550-8	6	AAA	315099	2	(8.000,00)

Pague por este cheque a quantia de **QUITO MIL REAIS** e contavos acima

VANDER LUIS FERREIRA ou à sua ordem

**CAIXA**

Ouro Preto MG, 04 de AGOSTO de 20 21

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO  
CNPJ/CPF 19.146.752/0001-93

CLIENTE BANCÁRIO DESDE 07/2003

OURO PRETO, MG  
RUA SAO JOSE, 128  
OURO PRETO - MG  
CONFECCAO - 05/20

⑆10401363⑆ 0183150995A 200600055081⑆

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0136 - OURO PRETO, MG  
DATA: 05/08/2021 HORA: 13:37:11  
TERMINAL: 1105 NSU: 000883 AUT.: 0022

COMPROVANTE DE DEPOSITO  
NUM.DOC.: 000000

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 0136/013/00.082.474-9  
NOME: VANDER LUIS FERREIRA  
DEPOSITANTE:  
CM OP

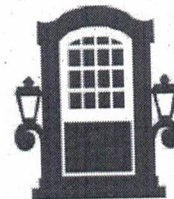
VALOR TOTAL: 8.000,00  
PAGAMENTO DE CHEQUE CAIXA: 8.000,00

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios  
SAC CAIXA 0800 726 0101  
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474  
www.caixa.gov.br

1ª Via - Via Cliente

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Ouro Preto, 02 de agosto de 2021

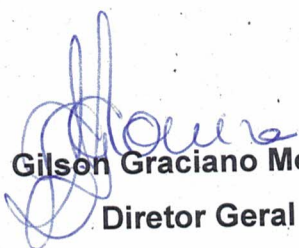
Prezado Senhor

Vereador Luiz Gonzaga de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de  
Ouro Preto.

Senhor Presidente:

No uso das minhas atribuições, encaminho a Vossa Senhoria a verba indenizatória do vereador **Vander Luís Ferreira**, referente ao mês de **julho**, no valor total de R\$ 8.000,00, para fins de aprovação e reembolso, nos termos da Lei nº 1.206/ 2021 e arts. 4º e 5º da Portaria 17/2021, após análise favorável da Controladoria Interna desta casa Legislativa, a qual opina, pelo reembolso dos valores despendidos nos termos legais.

Atenciosamente,

  
**Gilson Graciano Moreira**  
Diretor Geral





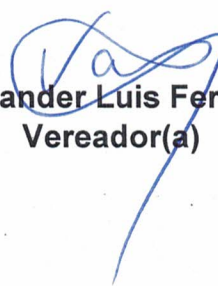
## REQUERIMENTO

Ao Excelentíssimo Senhor  
Luiz Gonzaga de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

Senhor Presidente,

O Vereador abaixo assinado vem requerer de Vossas Excelências o pagamento da Verba Indenizatória relativa às despesas realizadas no mês de **Julho de 2021**, nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº1206/2021 e da Portaria 17/2021.

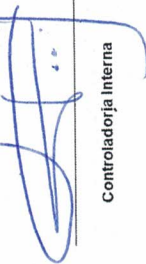
Ouro Preto, 02 de Agosto de 2021.

  
Vander Luis Ferreira  
Vereador(a)

DIA	FAVORECIDO	CPF/CNPJ	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	VALOR(R\$)
13	Junior Lucas Araújo de Oliveira	42.446.553/0001-12	Pareceres e Consultoria	recibo e NFE	1500,00
29	Marcelo Geraldo Alves	075.924.826-57	Mapeamento Topográfico	Recibo e NFE	2200,00
30	GF AUTO	19.557.019/0001-61	Locação de Veiculo	Recibo e NFE	2500,00
30	WENDERSON DOS SANTOS	052.684.066-80	Serviços de Motorista	Recibo e NFE	1800,00
				TOTAL	8000
				SALDO	0,00

**Parecer:** Parecer sobre o disposto na Portaria nº 17/2021 de 04 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre o reembolso a Vereador de despesas realizadas em razão da atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar e Lei nº 1.206/2021 de 04 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a verba indenizatória dos Vereadores para a legislatura 2021/2024.  
Este é o parecer.

**De acordo:** Despesas aprovadas. Autorizamos o pagamento.

  
Controladoria Interna

Luiz Fernando da S. Teixeira  
Controlador Interno  
Câmara de ouro Preto

Matheus Pacheco de Moura Pereira  
1º Secretário

  
Luiz Gonzaga de Oliveira  
Presidente

Ao Departamento de Contabilidade e Setor de Finanças para providenciar o pagamento.



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**, de um lado o **CONTRATANTE, VANDER LUÍS FERREIRA**, brasileiro, casado, vereador de Ouro Preto, inscrito no CPF sob o nº 035.541.036-24, portador do RG nº MG-10.459559, com endereço profissional na Câmara de Ouro Preto, situada à Praça Tiradentes, s/nº, Centro, Ouro Preto, Minas Gerais, CEP. 35.400-000 e de outro o **CONTRATADO, ARAUJO DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ: 42.446.553/0001-12, estabelecida à Av Vitorino Dias, 174 - C Sala 102 - Centro - Ouro Preto - MG CEP: 35.400-000, por seu titular Júnio Lucas Araújo de Oliveira, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado neste Município de Ouro Preto, CEP: 35400-00, ajustam entre si, com fulcro no art. 22 da Lei nº 8.906/97, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O **CONTRATADO** compromete-se em atuar nas demandas administrativas e judiciais solicitadas pelo **CONTRATANTE**, bem como em estruturar pareceres e orientações jurídicas solicitadas pelo **CONTRATANTE**, em especial no que concerne ao exercício do mandato de vereador perante a Câmara Municipal de Ouro Preto e outras entidades onde houver necessidades.

**Parágrafo primeiro:** Em ações judiciais de alta complexidade e/ou que envolvam montantes elevados, a critério das partes, poderá ser fixado pagamento (percentual ou não) de honorários específicos.

**Parágrafo segundo:** Fica acertado e estipulado que o **CONTRATADO** fará jus aos integrais honorários de sucumbência, nos termos da lei.

## CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONTRATANTE**, que reconhece já haver recebido a orientação preventiva comportamental e jurídica para a execução dos serviços, fornecerá ao **CONTRATADO** os documentos e meios necessários à comprovação administrativa e processual do seu pretendido direito, bem como pagará as despesas judiciais que decorrem da causa.

## CLÁUSULA TERCEIRA

Em remuneração pelos serviços profissionais ora contratados, serão devidos honorários advocatícios no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) mensais, a serem pagos até o quinto dia útil de cada mês, mediante recibo

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de mora no pagamento dos honorários advocatícios previstos nesta cláusula, o **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento) ao mês do valor devido a título de honorários, mais 1% (um por cento) de multa.

**Parágrafo Segundo:** A quitação mensal dos honorários devidos será dada mediante nota fiscal e recibo pelo **CONTRATADO**.

## CLÁUSULA QUARTA

Fica estipulado que o **CONTRATADO** prestará seus serviços na sede do seu domicílio profissional. As despesas oriundas dos eventuais deslocamentos até a sede do **CONTRATANTE**, quando necessárias à execução de trabalhos jurídicos envolvendo interesses desse, será de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA QUINTA

O presente contrato, não cria entre as partes qualquer vínculo empregatício, ficando o **CONTRATADO** livre para exercer normalmente a advocacia, ficando somente impedido de advogar contra o próprio **CONTRATANTE**.

---

## CLÁUSULA SEXTA

O **CONTRATANTE** declara aceitar as condições, caracterizando o presente uma obrigação de meio, não dependendo de eventuais sucessos nas causas defendidas pelo **CONTRATADO**.

## CLÁUSULA SETIMA

O **CONTRATADO** não ficará sujeito a horário de trabalho, mas se compromete a atender ao **CONTRATANTE**, todas as vezes que for exigido a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com área jurídica, mediante prévia comunicação.

## CLÁUSULA OITAVA

Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, o **CONTRATANTE** fica desobrigado ao recolhimento dos encargos sociais previstos na legislação vigente.

## CLÁUSULA NONA

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem pagamento de multas, ressalvando o respeito às seguintes providências: se a rescisão partir do **CONTRATADO**, esta deverá notificar o **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para nomear substituto, sem devolução das parcelas já recebidas, mas desistindo das prestações futuras; se a rescisão partir do **CONTRATANTE**, este deverá estar em dia como o total dos vencimentos estipulados neste contrato, até o respectivo mês da rescisão.



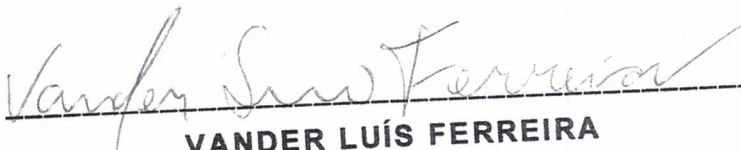
**CLÁUSULA DÉCIMA**

O presente contrato terá duração de 4 (quatro) meses, iniciando em 01 de março de 2021 até a data do seu vencimento ou posterior renovação, quando prorrogado por ambas as partes, em acordo mútuo.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer pendências decorrentes do presente CONTRATO.

Ouro Preto, 01 de julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_

**VANDER LUÍS FERREIRA**  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_

**ARAUJO DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
TITULAR

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Nota Fiscal Eletrônica de Serviços**

2/NFe



<b>Número / Série</b>	2 / NFe	<b>Emissão</b>	02/08/2021 14:54:29	<b>Incidência</b>	Ouro Preto (MG)	<b>ISS a reter</b>	Não
<b>Prest. do Serviço</b>	13/07/2021	<b>Código de verificação</b>	1RUL.FOME.I5VR.H8BF	<b>Exigibilidade</b>	Exigível	<b>RPS</b>	

**Prestador de Serviços**

Nome/Razão Social: ARAUJO DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CPF / CNPJ: 42.446.553/0001-12

Reg.: Faturamento

Endereço: Av. Vitorino Dias, 174 C SALA 102 - Bairro: CENTRO - Cep: 35400000

Telefone: (31) 98027-2282

Município: Ouro Preto - MG

País: Brasil

Insc. Mun.: 111630

Cod. Mob.: 111630

Insc. Est.: 111630

Email:

Nome Fant.: \*\*\*\*\*

**Tomador de Serviços**

Nome/Razão Social: VANDER LUIS FERREIRA

CPF / CNPJ: 035.541.036-24

Reg.: Faturamento

Endereço: TABULEIRO, 175 - Bairro: ANTÔNIO PERREIRA - Cep: 35411-000

Telefone:

Município: Ouro Preto - MG

País: Brasil

Insc. Mun.:

Insc. Est.:

Email:

**Código do Serviço/Atividade**

17.14 - Advocacia ( 5,00 %)

CTISS: 1714-0/01-88 - ADVOCACIA

\* ISS - Correspondente aos itens de serviço do código tributário municipal ou a LC 116/2003

**Discriminação dos Serviços**

Descrição	Unitário	Qtd.	Total
ASSESSORIA JURÍDICA	R\$ 1.500,00	1,00	R\$ 1.500,00

**Tributos Federais**

PIS	INSS	CSLL	IRRF	COFINS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**Detalhamento de Valores**

Valor Total da Nota(R\$)	ISS(R\$)	Desconto Condicional(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Alíquota (%)
1.500,00	75,00	0,00	1.500,00	5,00 %
<b>Outras Retenções(R\$)</b>			<b>Valor Líquido:</b>	<b>R\$ 1.500,00</b>
0,00				

ESTA NOTA FISCAL NÃO ACOBERTA O TRANSITO DE MERCADORIAS. Gerado por: ARAUJO DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE

Recebi(emos) de ARAUJO DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, os serviços constantes da nota fiscal Nº 2, série NFe, conforme verificável pelo endereço eletrônico:

[http://www.nfe-cidades.com.br/documento/1RUL\\_FOME.I5VR.H8BF](http://www.nfe-cidades.com.br/documento/1RUL_FOME.I5VR.H8BF)

Data: 03/08/2021

Assinatura:

## **PARECER SOBRE VÍCIO DE INICIATIVA, ILEGALIDADE OU INCONSTITUCIONALIDADE DE PROPOSTA LEGISLATIVA**

Ref.: Projeto de lei sobre serviço de segurança em escolas públicas municipais

A *priori*, podemos afirmar que o presente projeto de lei não invade competência privativa da união ou do Estado (art. 22 e art. 24 da consituição federal, respectivamente) ou ofende norma consitucional ou legal

O art. 23 da lei maior prevê as competências administrativas comuns à União Federal, Estado e município e prevê que os entes federados devem "Art. 23. I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e **conservar o patrimônio público**."

Assim sendo, o projeto de lei em questão não só não viola a consituição e as leis do país como atende uma ordem consitucional de proteger o patrimônio público, entre os quais, encontram-se as escolas – as quais, notoriamente, fazem parte do patrimônio público de primeira importância à sociedade, em geral

Para além disso, conforme art. 30 da consituição federal "Compete aos Municípios I - **legislar sobre assuntos de interesse local**; II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;". Neste sentido, é evidente que a gestão, condução e proteção das escolas públicas da rede municipal de ensino pertencem ao conjunto de assuntos de interesse local sobre o qual o município tem competência para legislar.

No campo, campo da jurisprudência dos tribunais, o supremo tribunal federal já teve oportunidade de enfrentar o tema: no julgamento do RECURSO EXTRAORDINÁRIO 878.911/RJ, quando julgou a consitucionalidade de lei carioca (Lei 5.616/2013), que previa a instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias, tend afirmado a regularidade da referida lei, reafirmando ainda o tribunal que "não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, *embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.*" É evidente que a questão do impacto orçamentario de projeto de lei deve

## RECIBO

Pelo presente, eu **JÚNIO LUCAS ARAÚJO DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/MG pelo nº 197.729, titular da sociedade individual **ARAUJO DE OLIVEIRA SOCIEDADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** declaro que RECEBI nesta data de hoje, o valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil, quinhentos reais) do Sr. VANDER LUÍS FERREIRA, brasileiro, casado, vereador de Ouro Preto, inscrito no CPF sob o nº 035.541.036-24, portador do RG nº MG-10.459559, com endereço profissional na Câmara de Ouro Preto, situada à Praça Tiradentes, s/nº, Centro, Ouro Preto, Minas Gerais, CEP. 35.400-000, referente a honorários de advogado

Sendo expressão de verdade e sem qualquer coação, firmo o presente

Ouro Preto, 12 de julho 2021



**Júnio Lucas Araújo de Oliveira**

**OAB/MG 197.729**

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS, E AFINS.

**CONTRATANTE:** Vander Luís Ferreira, CPF 035.541.03624, Brasileiro, Divorciado, Vereador pela cidade de Ouro Preto - MG, Residente a Rua Grande, nº 175. Antônio Pereira, CEP 35.400-000;

**CONTRATADO:** Marcelo Geraldo Alves, CPF 075.924.826-57, Brasileiro, Casado, Técnico em Agrimensura, Residente e domiciliado a Rua Projetada Dez, nº 112, CS A. Antônio Pereira, CEP 35400-000; Ouro Preto – MG;

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Realizar serviços topográficos em trechos de duas ruas do Distrito de Antônio Pereira ou outros conforme demanda do parlamentar; Também no município "Sede" de Ouro Preto, Os serviços devem incluir:

- a) Levantamento Planialtimétrico;
- b) Curvas de nível;
- c) Seções transversais;
- d) Perfis longitudinais;
- e) Estaqueamento a cada
- f) Cálculo de corte e aterro.
- g) Fornecimento de ART dos serviços, que correrá à custa do contratante;
- h) Postejamento e calçadas;

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços serão executados 'in loco' e na sede de Ouro Preto-MG, atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como as condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a garantir ao CONTRATANTE capacidade de anexação dos documentos elaborados ou partes deles; para apresentação de projeto de denominação de logradouros na Câmara Municipal vedado a prestação de serviços a particulares enquanto no exercício do cumprimento contratual; resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e interesse do CONTRATANTE; a demanda será indicada pelo parlamentar, ou por outra pessoa a quem este outorgar, seguindo rigorosamente a solicitação do gabinete;

CLÁUSULA TERCEIRA: Caberá ao CONTRATADO realizar os devidos serviços "in loco" que forem necessários ao cumprimento do objeto contratado, correndo as despesas para tanto por sua conta; com exceção do transporte que poderá ser cedido pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO suportará os ônus decorrentes de eventual terceirização de serviços que necessite para executar as demandas elencados no 'caput' desta cláusula, principalmente se for necessário a retirada de qualquer equipamento ou material;

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO deverá entregar, devidamente instruído, todos os projetos elaborados em via impressa, e ainda via digital e-mail, contendo todos os arquivos.

CLÁUSULA SEXTA: A execução do contrato será de conformidade com as normas municipais, Estaduais e Federais;

DO PRAZO:

CLÁUSULA SÉTIMA: A vigência do presente contrato será de 46 meses, devendo O CONTRATADO a cada mês apresentar um projeto completo ou em andamento para regularização de uma rua, praça, avenida ou logradouro;

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA OITAVA: O preço ajustado para o presente contrato é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais mensais), sendo pago no prazo de entre o último dia do mês de referência e o quinto dia útil do mês seguinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento fica condicionado à apresentação da nota fiscal e que seja atestado o cumprimento regular das obrigações do contratado e recibo de quitação válido.

a) - Estão inclusos no valor acima mencionado, todos os encargos incidentes sobre a contratação:

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato, comprometendo com zelo as tarefas a seu encargo, em obediência à ética e às normas técnicas pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA:

Por estarem justos e, contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas;

Ouro Preto, 01 de março de, 2021.

CONTRATANTE

Vander Souto Ferreira

CONTRATADO

Renato Galvão

TESTEMUNHAS

1 Wenderson da Costa

2 Guilherme Junio dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Nota Fiscal Eletrônica de Serviços

6/NFe



Número / Série	6 / NFe	Emissão	02/08/2021 11:56:39	Incidência	Ouro Preto (MG)	ISS a reter	Não
Prest. do Serviço	28/07/2021	Código de verificação	2CVW.YQHA.YI9S.HN1G	Exigibilidade	Exigível	RPS	

**Prestador de Serviços**

Nome/Razão Social: MARCELO GERALDO ALVES

CPF / CNPJ: 075.924.826-57

Reg.: Fixo Anual

Endereço: R. PROJETADA DEZ, 112 - Bairro: ANTONIO PEREIRA - Cep: 35411000

Telefone: (31) 99814-6140

Município: Ouro Preto - MG

País: Brasil

Insc. Mun.: 111094

Cod. Mob.: 111094

Insc. Est.: 111094

Email:

Nome Fant.:

**Tomador de Serviços**

Nome/Razão Social: VANDER LUIS FERREIRA

CPF / CNPJ: 035.541.036-24

Reg.: Faturamento

Endereço: TABULEIRO, 175 Casa - Bairro: ANTÔNIO PERREIRA - Cep: 35411-000

Telefone:

Município: Ouro Preto - MG

País: Brasil

Insc. Mun.:

Insc. Est.:

Email:

**Código do Serviço/Atividade**

7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres ( 5,00 %)

CTISS: 0720-0/03-88 - LEVANTAMENTOS TOPOGRAFICOS OU CONGENERES

\* ISS - Correspondente aos itens de serviço do código tributário municipal ou a LC 116/2003

**Discriminação dos Serviços**

Descrição	Unitário	Qtd.	Total
Mapeamento Topográfico de zoneamento urbano em Antônio Pereira	R\$ 2.200,00	1,00	R\$ 2.200,00

**Tributos Federais**

PIS

INSS

CSLL

IRRF

COFINS

----

----

----

----

----

**Detalhamento de Valores**

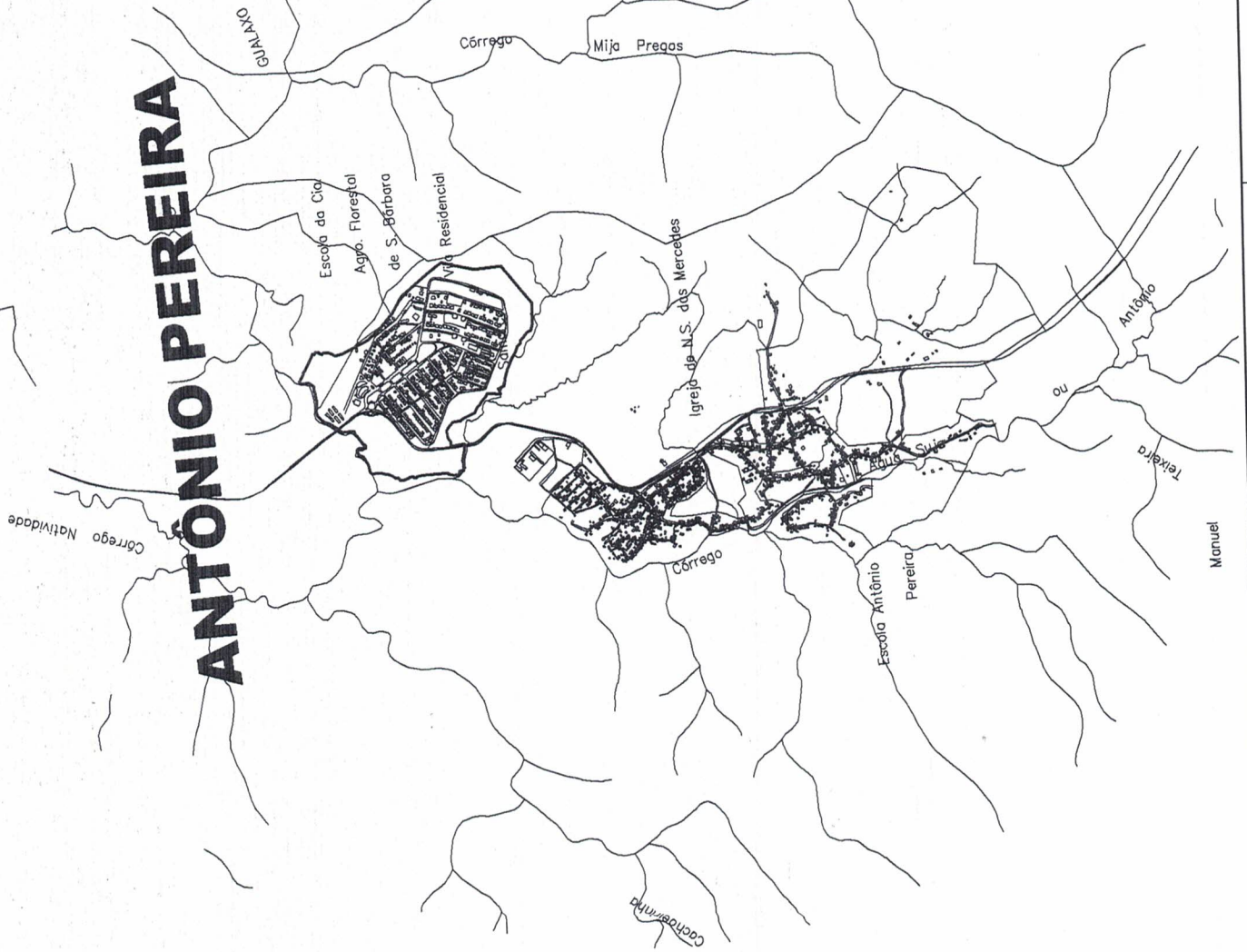
Valor Total da Nota(R\$)	Desconto Condicional(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Alíquota (%)
2.200,00	0,00	---	---
Outras Retenções(R\$)		Valor Líquido:	R\$ 2.200,00
0,00			

ESTA NOTA FISCAL NÃO ACOBERTA O TRANSITO DE MERCADORIAS. Gerado por: MARCELO GERALDO ALVES

Recebi(emos) de MARCELO GERALDO ALVES, os serviços constantes da nota fiscal N° 6, série NFe, conforme verificável pelo endereço eletrônico:  
<http://www.nfe-cidades.com.br/documento/2CVW.YQHA.YI9S.HN1G>

Data: / /

Assinatura



Consultoria Topografia Alves

DESCRIÇÃO: Zoneamento Urbano de Antonio Pereira

LOCAL: Antonio Pereira

RESP: Vander Leitao

DESENHISTA: Marcelo Geraldo Alves

ESCALA:

Manuel





Gilberto. Existe varias ruas sem nome e varias ruas com nomes, errados e necessário pedir uma nova atualização zoneamento das ruas de Antônio Pereira segue os anexos da planta zoneamento de oficial de Ouro Preto.

att

**Técnico agrimensura:  
Marcelo**



Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).

Ver toda a mensagem



ANTONIO...ento.pdf





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Nota Fiscal Eletrônica de Serviços

6/NFe



Número / Série	6 / NFe	Emissão	02/08/2021 11:43:50	Incidência	Ouro Preto (MG)	ISS a reter	Não
Prest. do Serviço	30/07/2021	Código de verificação	NEKB.QOM8.6NVX.LL52	Exigibilidade	Exigível	RPS	

**Prestador de Serviços**

Nome/Razão Social: WENDERSON DOS SANTOS.

CPF / CNPJ: 052.684.066-80

Reg.: Fixo Anual

Endereço: R. PADRE ANGELO, 52 - Bairro: ANTONIO PEREIRA - Cep: 35411000

Telefone: (31) 98216-8696

Município: Ouro Preto - MG

País: Brasil

Insc. Mun.: 110968

Cod. Mob.: 110968

Insc. Est.: 110968

Email:

Nome Fant.:

**Tomador de Serviços**

Nome/Razão Social: VANDER LUIS FERREIRA

CPF / CNPJ: 035.541.036-24

Reg.: Faturamento

Endereço: TABULEIRO, 175 Casa - Bairro: ANTÔNIO PERREIRA - Cep: 35411-000

Telefone:

Município: Ouro Preto - MG

País: Brasil

Insc. Mun.:

Insc. Est.:

Email:

vanderleitoa@cmop.mg.gov.br

**Código do Serviço/Atividade**

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros ( 5,00 %)

CTISS: 1601-0/03-88 - TRANSPORTE MUNICIPAL POR QUALQUER MEIO DE PASSAGEIROS EM GERAL

\* ISS - Correspondente aos itens de serviço do código tributário municipal ou a LC 116/2003

**Discriminação dos Serviços**

Descrição	Unitário	Qtd.	Total
Transporte de pessoas, produtos e documentos	R\$ 1.800,00	1,00	R\$ 1.800,00

**Observações**

Demandas do Gabinete Parlamentar

**Tributos Federais**

PIS

INSS

CSLL

IRRF

COFINS

----

----

----

----

----

**Detalhamento de Valores**

Valor Total da Nota(R\$)	Desconto Condicional(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Alíquota (%)
1.800,00	0,00	----	----
Outras Retenções(R\$)		Valor Líquido:	R\$ 1.800,00
0,00			

ESTA NOTA FISCAL NÃO ACOBERTA O TRANSITO DE MERCADORIAS. Gerado por:WENDERSON DOS SANTOS

Recebi(emos) de WENDERSON DOS SANTOS, os serviços constantes da nota fiscal Nº 6, série NFe, conforme verificável pelo endereço eletrônico:  
<http://www.nfe-cidades.com.br/documento/NEKB.QOM8.6NVX.LL52>

Data: / /

Assinatura:

## CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

### **CONTRATANTE:**

Vander Luís Ferreira, CPF 035.541.03624, Brasileiro, Divorciado, Vereador pela cidade de Ouro Preto - MG, Residente a Rua Grande, nº 175. Antônio Pereira, CEP 35.400-000;

### **CONTRATADO:**

Wenderson dos Santos, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da cédula de identidade RG: 13.580.971 e CPF sob o nº: 052.684.066-80, residente a Rua PADRE Ângelo S/Antônio Pereira CEP 35.400-000, Ouro Preto - MG.

### **CLÁUSULA 1ª**

Fica CONTRATADO o Sr. Wenderson dos Santos, acima qualificado, para exercer a função de MOTORISTA, prestando serviços ao Gabinete do Vereador Vander Leitoa (Vander Luís Ferreira) com remuneração de R\$ 1.800 (Um mil e oitocentos reais), com início em 01/02/2021 e término em 31/12/2024. Na função de motorista, sem vínculo empregatício.

### **CLÁUSULA 2ª**

O horário de trabalho será de dedicação exclusiva, a interesse do CONTRATANTE, anotado na sua ficha de registro e eventual redução da jornada, e posterior apresentação ao CONTRATANTE, para compensação com folgas, observado o limite legal.

### **CLÁUSULA 3ª**

Obriga-se também o CONTRATADO a prestar serviços em hora extra às 8 horas diárias, sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pelo CONTRATANTE o CONTRATADO receberá compensação de folgas em dobro.

### **CLÁUSULA 4ª**

Aceita o CONTRATADO, expressamente, a condição de prestar serviço em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite desde que sem simultaneidade. Observadas as prescrições legais reguladoras do assunto quanto à remuneração.

### **CLÁUSULA 5ª**

Fica ajustado nos termos do que dispõe a legislação pertinente, que o CONTRATADO acatará todas as ordens emanadas da CONTRATANTE, ou de outro que seja seu representante para prestação de serviços no território nacional.

### **CLÁUSULA 6ª**

O presente contrato terá a duração de 46 (quarenta e seis) meses a contar da data de assinatura, destinando-se a atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

### **CLÁUSULA 7ª**

Em virtude da própria essência do presente contrato, ficam as partes, na hipótese de que: se desejarem rescindi-lo, antes de decorrido o prazo estipulado, estarão desobrigados a qualquer indenização ou aviso prévio.

**CLÁUSULA 8ª**

E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Contrato de prestação de serviços por Tempo Determinado, em duas vias, ficando a primeira em poder do CONTRATANTE, e a segunda com o CONTRATADO, que dela dará o competente recibo mensalmente, após recebimento.

As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto - MG para dirimirem eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja. e por estarem Justo e, contratados assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Ouro Preto, 01 de março de, 2021.

CONTRATANTE

Vander Sora Ferreira

CONTRATADO

Antônio dos Santos

TESTEMUNHAS

1 Francisco João

2 Silvânia Lima da Costa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Nota Fiscal Eletrônica de Serviços**

25/NFe



Número / Série	25 / NFe	Emissão	30/07/2021 15:22:39	Incidência	Ouro Preto (MG)	ISS a reter	Não
Prest. do Serviço	30/07/2021	Código de verificação	VKFH.ERQQ.JD41.DO1V	Exigibilidade	Exigível	RPS	

**Prestador de Serviços**

Nome/Razão Social: GLEISSON LUIZ DE LIMA  
CPF / CNPJ: 19.557.019/0001-61 Reg.: Simples  
Endereço: R. MANOEL RIOGA, 369 - Bairro: SARAMENHA - Cep: 35400000  
Telefone: 97622903 Município: Ouro Preto - MG País: Brasil  
Insc. Mun.: 1001349 Cod. Mob.: 001349 Insc. Est.:  
Email:  
Nome Fant.: GLEISSON LUIZ DE LIMA

**Tomador de Serviços**

Nome/Razão Social: VANDER LUIS FERREIRA  
CPF / CNPJ: 035.541.036-24 Reg.: Faturamento  
Endereço: TABULEIRO, 175 - Bairro: ANTÔNIO PERREIRA - Cep: 35411-000  
Telefone: Município: Ouro Preto - MG País: Brasil  
Insc. Mun.: Insc. Est.:  
Email:

**Código do Serviço/Atividade**

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros ( 2,00 %)  
CTISS: 1601-0/07-88 - TRANSPORTE MUNICIPAL POR QUALQUER MEIO DE BENS EM GERAL  
\* ISS - Correspondente aos itens de serviço do código tributário municipal ou a LC 116/2003

**Discriminação dos Serviços**

Descrição	Unitário	Qtd.	Total
SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULO SEM MOTORISTA.	R\$ 2.500,00	1,00	R\$ 2.500,00

**Tributos Federais**

PIS	INSS	CSLL	IRRF	COFINS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**Detalhamento de Valores**

Valor Total da Nota(R\$)	ISS(R\$)	Desconto Condicional(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Alíquota (%)
2.500,00	50,00	0,00	2.500,00	2,00 %
Outras Retenções(R\$)	0,00		Valor Líquido:	R\$ 2.500,00

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

ESTA NOTA FISCAL NÃO ACOBERTA O TRANSITO DE MERCADORIAS. Gerado por: ANTONIO CARLOS CASSIANO

Recebi(emos) de **GLEISSON LUIZ DE LIMA**, os serviços constantes da nota fiscal N° 25, série NFe, conforme verificável pelo endereço eletrônico:  
<http://www.nfe-cidades.com.br/documento/VKFH.ERQQ.JD41.DO1V>

Data: / /

Assinatura

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

**LOCADOR: Gleisson Luiz de Lima**, GF AUTO, com Sede à Rua Manoel Rioga, nº 369, CEP 35.400-000, Saramenha - Ouro Preto MG, CNPJ: **19.557.019/0001-61**, nesse ato representado por: Gleisson Luiz de Lima 06194593601, empresário, casado, RG MG 13469479, residente e domiciliado a rua Treze de Maio, s/n, Ouro Preto - MG

**LOCATÓRIO: Vander Luís Ferreira**, CPF: **035.541.036-24**, Brasileiro, Divorciado, Vereador pela cidade de Ouro Preto, residente e domiciliado à Rua Grande, nº 175, Antônio Pereira - Ouro Preto / MG.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e, acertado o presente Contrato de Locação de Automóvel que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PRAZO E USO;**

**1.1.** O LOCADOR declara ser o legítimo possuidor e/ou proprietário do veículo de modelo PALIO FIRE, marca FIAT ano 2015, cor PRATA, placa PVX 8117, licenciado no Estado de Minas Gerais, chassi 9BD17122ZF7537764, em perfeito estado de conservação e que resolveu dá-lo em locação ao LOCATÁRIO, pelo prazo de 46 meses, contados a partir da assinatura do presente contrato.

**1.1.1.** Findo prazo acima estipulado, o mesmo poderá ser renovado através de aditivo ou outro instrumento contratual ou o veículo deverá ser devolvido ao LOCADOR nas mesmas condições em que estava quando o recebeu, ou seja, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados.

**1.1.2.** Caso o LOCATÁRIO não restituir o automóvel na data estipulada, deverá pagar, enquanto detiver em seu poder, o valor da locação que o LOCADOR arbitrar, e responderá pelo dano que o automóvel venha a sofrer mesmo se proveniente de caso fortuito.

**1.1.3.** O bem locado somente será destinado a uso exclusivo ao atendimento das atividades parlamentares em território nacional.

**1.1.4.** O bem locado apenas poderá ser dirigido pelo LOCATÁRIO ou por seu motorista substituto cadastrado formalmente contratado e algum de seus assessores de gabinete a serviço.

### **2. CLAÚSULA SEGUNDA – DO VALOR;**

**2.1.** O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR a título de locação o valor mensal de R\$: 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

**2.1.1.** O atraso no pagamento do acordo da cláusula acima enseja multa de 2 % (cinco por cento) e juros de 1% (um por cento) ao dia.

### **3. CLAÚSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES;**

**3.1.** O LOCATÁRIO deverá manter o veículo em perfeito estado de conservação, de ordem mecânica, tapeçaria, funilaria e pneus, devendo entregar, com o término do contrato, o veículo e sua documentação ao LOCADOR nas mesmas condições em que recebeu.

**3.1.1** – É de inteira responsabilidade do LOCADOR, contratar seguro para proteção do bem, garantindo ao LOCATÁRIO ressarcimento total por eventuais perdas ou depreciação do veículo, sejam por

acidentes, furtos, roubos, ou quaisquer outras condições a que venha onerar o bem, inclusive situações de casos fortuitos ou força maior.

3.2. É de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO os débitos de qualquer natureza, com data posterior a assinatura do presente contrato e até a data da rescisão, sejam de multas de trânsito, taxa de licenciamento, seguro obrigatório, seguro do veículo, IPVA e outros relacionados ao veículo.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO;**

4.1. O LOCADOR, desde já autoriza o LOCATÁRIO, à implantação de sistemas de segurança como rastreadores e alarmes caso queira.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO;**

5.1. A rescisão, antes do vencimento contratual, por iniciativa de qualquer das partes deverá ser precedida de notificação expressa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias a outra parte;

5.1.2. A parte que decidir pela rescisão contratual deve arcar com 30% do valor da contratação total;

5.2. O LOCATÁRIO, permissionário / autorizado, fica obrigado a comunicar ao locador sobre a intenção de rescisão do presente contrato manifestada por qualquer das partes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

5.3. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte dos contratantes ensejará a rescisão deste instrumento e o devido pagamento de multa, pela parte inadimplente no valor de 3% (três por cento) do valor geral contratual.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;**

6.1. O LOCADOR e LOCATÁRIO atestam que o veículo está sendo entregue em perfeitas condições de uso, na data da assinatura do presente instrumento, mediante vistoria.

6.2. As partes contratantes elegem o foro de Ouro Preto MG para dirimir qualquer ação oriunda deste contrato.

E por estarem justo e, contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ouro Preto, 01 de março de 2021.

Vander Luis Terra  
LOCADOR

[Assinatura]  
LOCATÁRIO

**TESTEMUNHAS:**

[Assinatura]  
Nome:  
CPF: 052 68406690

[Assinatura]  
Nome:  
CPF: